CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

- Estado do Espírito Santo –

RESOLUÇÃO N º 06/2008

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA - ES, infra-assinados, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Montanha - ES, aprovou e o Presidente da Câmara Municipal promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O subsídio mensal a ser percebido pelos Vereadores da Câmara Municipal de Montanha, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2009 a 2012, fica fixado em parcela única, no valor de R$3.700,00 (Três mil e setecentos reais).

Parágrafo Único – Além do valor do subsídio fixado no **caput** do artigo, O Presidente da Câmara Municipal de Montanha, receberá uma parcela adicional mensal, de **caráter indenizatório,** justificado pelas suas atribuições especificas, d ecorrentes d o exercício das funções representativas e administrativas do cargo, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 2º - O vereador que não comparecer à Sessão ou comparecer e não participar da votação deixará de receber fração de seus subsídios, proporcionalmente ao numero de Sessões Ordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º - O desconto acima previsto, não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes a Sessão não realizada por falta de **"quorum"**, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

§ 2º - No caso de licença por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seu subsídio integral até o décimo quinto dia de afastamento, após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social para habilitar ao recebimento do auxílio-doença previsto no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º - Os Subsídios de que trata esta Lei, serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores

municipais, sem distinção de índices, na forma preceituada no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - A convocação extraordinária durante a legislatura e no período de recesso, regularmente convocada, não será remunerada.

Art. 5º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder a limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nesta Lei, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, publicada no DOU de 15/02/2000, bem como a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Montanha - ES, 03 de setembro de 2008.

Antônio José Carrara
Presidente

João Batista Pinheiro da Conceição
1º Vice-Presidente

Nivaldo Sossai
Secretário